



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230602PP00031

**CONTRATO Nº: 00111/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E GRAFICA DOIS ESTADOS LTDA – ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Kadson Valberto Lopes Monteiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 805.303.624-49, Carteira de Identidade nº 1.500.024 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GRAFICA DOIS ESTADOS LTDA – ME - R MANOEL PEDRO, 292 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 01.142.517/0001-88, neste ato representado por Mozaniel da Silva Alencar, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Massilon Cavalcante Filho, s/n, Noel Veras - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 854.600.364-53, Carteira de Identidade nº 1495230 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00031/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02, de 09 de Junho de 2011; Decreto Municipal nº 017/2022, de 03 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos objetivando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Jericó/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00031/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 127.964,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|--|---------|------------|-------------|-----------|
| 1      | Adesivo 10cmx10cm                                | Unid.   | 400        | 0,95        | 380,00    |
| 2      | Adesivo 15cm x 15 cm                             | Unid.   | 400        | 2,95        | 1.180,00  |
| 3      | Adesivo 22 x 12cm                                | Unid.   | 400        | 2,75        | 1.100,00  |
| 4      | Adesivo 30 x 10cm                                | Unid.   | 400        | 2,90        | 1.160,00  |
| 5      | Agenda tam A6                                    | Unid.   | 200        | 13,15       | 2.630,00  |
| 6      | Banner 1,20 x 0,80cm                             | Unid.   | 80         | 97,60       | 7.808,00  |
| 7      | Banner 1,70 x 0,90 cm                            | Unid.   | 70         | 153,80      | 10.766,00 |
| 8      | Boletim de campo e lab. do lev. Rápido de indice | Unid.   | 400        | 0,30        | 120,00    |

|    |   |        |       |               |            |
|----|---|--------|-------|---------------|------------|
| 9  | Boletim de prod. Amb. Dados ind. BPA-I  | Unid.  | 10000 | 0,20          | 2.000,00   |
| 10 | Boletim de prod. De dados consolidados BPA  | Unid.  | 10000 | 0,30          | 3.000,00   |
| 11 | Botons resinados tam. Diversos  | Unid.  | 2000  | 0,60          | 1.200,00   |
| 12 | Cadastro individual   | Unid.  | 3000  | 0,30          | 900,00     |
| 13 | Carimbos  | Unid.  | 50    | 40,80         | 2.040,00   |
| 14 | Cartaz tam. 0,50x0,30cm   | Unid.  | 400   | 3,80          | 1.520,00   |
| 15 | Cartaz tam. 0,60x0,40cm   | Unid.  | 400   | 4,90          | 1.960,00   |
| 16 | Cartaz tam. 0,80x0,50cm   | Unid.  | 400   | 6,00          | 2.400,00   |
| 17 | Cartaz tam. A3  | Unid.  | 400   | 3,00          | 1.200,00   |
| 18 | Consolidado parc. Dos extratos – Liraa  | Unid.  | 400   | 0,30          | 120,00     |
| 19 | Crachá tam padrão   | Unid.  | 300   | 2,50          | 750,00     |
| 20 | Faixa 2,70x0,70cm   | Unid.  | 50    | 185,50        | 9.275,00   |
| 21 | Ficha de atend. Ambulatorial  | Unid.  | 15000 | 0,30          | 4.500,00   |
| 22 | Ficha de atend. Em fisioterapia   | Unid.  | 300   | 0,25          | 75,00      |
| 23 | Ficha de atend. Individual  | Unid.  | 30000 | 0,30          | 9.000,00   |
| 24 | Ficha de atend, individual odontológico   | Unid.  | 3000  | 0,30          | 900,00     |
| 25 | Ficha de evolução em fisioterapia   | Unid.  | 200   | 0,25          | 50,00      |
| 26 | Ficha de frequencia fisioterapia  | Unid.  | 200   | 0,25          | 50,00      |
| 27 | Ficha de procedimentos  | Unid.  | 4000  | 0,30          | 1.200,00   |
| 28 | Formulário diário de atividades-PCDC  | Unid.  | 4000  | 0,25          | 1.000,00   |
| 29 | Inquerito entomológico: registro básico das atividades de captura de fiebomíneos                      | Unid.  | 600   | 0,30          | 180,00     |
| 30 | Panfleto papel couchê 90g A5  | Unid.  | 600   | 0,30          | 180,00     |
| 31 | Placa fachada 2m x 0,90cm   | Unid.  | 10    | 465,00        | 4.650,00   |
| 32 | Planilha de casos de diarreia   | Unid.  | 1200  | 0,25          | 300,00     |
| 33 | Programa de agentes comunitário de saúde-relatório da situação de saúde e acompanhamento das famílias | Unid.  | 1200  | 0,30          | 360,00     |
| 34 | Programa de controle das leishmanioses  | Unid.  | 500   | 0,30          | 150,00     |
| 35 | Programa nacional de controle da dengue-pncd  | Unid.  | 3600  | 0,30          | 1.080,00   |
| 36 | Receituário azul  | Blocos | 300   | 6,90          | 2.070,00   |
| 37 | Receituário de controle especial  | Unid.  | 50000 | 0,21          | 10.500,00  |
| 38 | Receituário simples   | Unid.  | 50000 | 0,12          | 6.000,00   |
| 39 | Req. De exames citopatológico-colo do utero   | Unid.  | 800   | 0,25          | 200,00     |
| 40 | Requisição de mamografia  | Unid.  | 2000  | 0,30          | 600,00     |
| 41 | Resumo sem. Do serv. Antivetorial – por ciclo   | Unid.  | 500   | 0,30          | 150,00     |
| 42 | Resumo semanal do serviço antivetorial  | Unid.  | 500   | 0,30          | 150,00     |
| 43 | Solicitação de exames   | Unid.  | 45000 | 0,21          | 9.450,00   |
| 44 | Solicitação de procedimentos  | Unid.  | 45000 | 0,21          | 9.450,00   |
| 45 | Termo de compromisso e orientações gerais   | Unid.  | 500   | 0,30          | 150,00     |
| 46 | Diário de classe  | Unid.  | 150   | 28,40         | 4.260,00   |
| 47 | Ficha de matrícula  | Unid.  | 2000  | 0,40          | 800,00     |
| 48 | Histórico escolar   | Unid.  | 1000  | 1,00          | 1.000,00   |
| 49 | Ficha individual do aluno   | Unid.  | 1000  | 0,40          | 400,00     |
| 50 | Ficha ind. Do aluno 1º e 2º seg. EJA  | Unid.  | 1000  | 0,40          | 400,00     |
| 51 | Cópia colorida  | Unid.  | 3000  | 0,40          | 1.200,00   |
| 52 | Impressão de mat. Didático e cognitivo  | Unid.  | 20000 | 0,30          | 6.000,00   |
|    |   |        |       | <b>Total:</b> | 127.964,00 |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em<sup>89</sup> vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Jericó:

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN

04.122.0003.2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJ

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

12.361.0008.2017 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO –QSE

550 Transferência do Salário Educação

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

20.75 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0018.2053 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

20.65 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0015.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/06/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Carlos Antônio de Oliveira, Secretário, como Gestor; e Jean de Andrade, Controlador, para Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

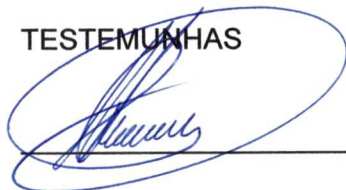


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Jericó - PB, 26 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS




Francisco M. da Silva Neto  
Membro da CPL  
CPF: 004.927.744-90

PELO CONTRATANTE



KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO  
Prefeito  
805.303.624-49

PELO CONTRATADO



GRÁFICA DOIS ESTADOS LTDA - ME  
Mozaniel da Silva Alencar  
854.600.364-53

**01.142.517/0001-88**  
GRÁFICA DOIS ESTADOS LTDA - ME  
RUA MANOEL PEDRO, 292  
CENTRO - CEP.: 58884-000  
CATOLÉ DO ROCHA-PB